

**DESPACHO Nº 1346/2023/SEI/DIRETOR-
PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.938563/2023-18

Interessado: Cidadão

Assunto: **Recurso administrativo em 1ª instância - Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.061727/2023-45**

À Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação (CGTAI)

Trata-se de resposta ao recurso administrativo em 1ª instância, referente ao Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.061727/2023-45, encaminhado pelo Memorando nº 743/2023/SEI/CGTAI/GGCIP/ANVISA (SEI nº 2684348).

DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

Comunique-se ao recorrente.

Trata-se de análise de recurso administrativo em 1ª instância referente ao Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.061727/2023-45 (SEI nº 2684353).

A demanda foi encaminhada por meio do Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sistema gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), em atendimento à Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Em 16/10/2023, o requerente pleiteou as informações a seguir expostas:

"solicito acesso às atas das reuniões realizadas por servidores da Anvisa de seguinte ID de registro e assunto: 10097 - apresentação institucional philip morris 13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) 16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). 23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco 72499 - reunião philip morris 113415 - produtos derivados do tabaco 138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia 144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris 152499 - Reunião com representantes da DIRETA Caso alguma das informações não possa ser fornecida, solicito que as demais sejam fornecidas e que seja explicitado o motivo da negativa. Cabe destacar que, em caso de dados pessoais que não possam ser disponibilizados, o tarjamento de tais informações permite a disponibilização das demais."

No dia 16/11/2023, a Terceira Diretoria (Dire3) informa que:

(...)

"seguem as atas localizadas, cujas informações possuem acesso parcial. As informações restritas enquadram-se em: Informação pessoal: Art. 31 da Lei nº 12.527/2011 Sigilo empresarial. Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 Foi localizada ainda a ata de Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris. Contudo, por tratar de assunto relativo a processo regulatório específico da empresa, todo o documento enquadra-se em Sigilo empresarial. Art. 169 da Lei nº 11.101/2005."

Irresignado, o recorrente interpôs recurso administrativo em sede de 1ª instância no dia 17/11/2023, sob a alegação a seguir exposta:

(...)

"No pedido apresentado, foram solicitadas atas de 9 reuniões: a) 10097 - apresentação institucional philip morris b) 13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco) c) 16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). d) 23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco e) 72499 - reunião philip morris f) 113415 - produtos derivados do tabaco g) 138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia h) 144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris i) 152499 Reunião com representantes da DIRETA. Na resposta apresentada pelo órgão, só foram mencionadas três das

reuniões solicitadas: A 16964, com a BAT Brasil; a 138619, com o Sinditabaco Bahia; e alguma com a Philip Morris, que realizou três reuniões no período, e a resposta do órgão não explica a qual delas se refere, além de alegar sigilo sem que seja apresentados os requisitos para tal. Considerando o exposto acima, solicito: 1. Que sejam fornecidas as atas das demais reuniões apontadas na inicial; 2. Que seja especificada qual das reuniões da Philip Morris foi negada por "sigilo empresarial", e que as demais atas sejam fornecidas; 3. Que seja fornecido o Termo de Classificação da Informação (TCI) que determinou que a ata apontada que não foi fornecida é sigilosa."

Instada a se manifestar a Terceira Diretoria (Dire3), área técnica afeta ao assunto questionado, apresenta os seguintes esclarecimentos, *in verbis*:

(...)

"Após o breve histórico, preliminarmente, é importante informar que seguem anexadas outras 2 (duas) atas localizadas que podem ser referir ao solicitado pela empresa. Desta maneira, temos o atendimento parcial do pedido nos seguintes termos:

a) Atas identificadas no pedido inicial:

16964 - reunião com a empresa bat brasil (ex. souza cruz). - Disponibilizada a ata138619 - assuntos regulatórios do sinditabaco bahia - Disponibilizada a ata 23400 - regulamentação de produtos derivados do tabaco - Disponibilizada a ata

144574 - Assuntos Regulatórios da empresa Philip Morris - Ata não disponibilizada

b) Atas identificadas em sede de recurso:

72499 - reunião philip morris - Disponibilizada a ata (SEI 2694343)

113415 - produtos derivados do tabaco - Disponibilizada a ata (SEI 2694344)

c) Atas não identificadas a partir das informações disponibilizadas pelo requerente

10097 - apresentação institucional philip morris

13950 - reunião com a associação dos fumicultores do brasil (afubra) e associação dos municípios produtores de tabaco (amprotabaco)

152499 - Reunião com representantes da DIRETA

Portanto, em atenção aos questionamentos apresentados em sede de recurso de 1ª instância,

prestamos os seguintes esclarecimentos a cada questão formulada pelo requerente:

Com as informações disponibilizadas pelo requerente, não foi possível localizar os três documentos requeridos, descritos no item "c" acima, no âmbito desta Terceira Diretoria. Cabe esclarecer que o requerente não informa a que se refere o número ID apresentado. Esse número não é um número SEI. Em consulta a unidade responsável pelo Parlatório, foi informado que este número ID não se refere ao sistema de agendamento de audiências. Como o requerente optou por manter sua "identidade preservada", não foi possível contato intermediário desta Diretoria para solicitar esclarecimentos quanto a origem desse número ID ou outras informações que pudessem auxiliar na busca das informações (data da reunião, por exemplo);

No item "a" acima é especificada a qual reunião da Philip Morris foi negado o acesso;

Não há que se falar em Termo de Classificação da Informação (TCI) pois o acesso restrito não se enquadra no Art. 23 da Lei nº 12.527/2011. Esclarecendo novamente, o conteúdo da ata se refere a tratativas de processo regulatório específico da empresa, razão pela qual todo o documento enquadra-se no Art. 169 da Lei nº 11.101/2005 (em Sigilo empresarial). Lembrando que o Art. 6º do Decreto nº 7.724/2012 assevera que o acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica a legislações específicas" (g.n.)

Nesse sentido, restou claro que o pedido de informação a que se pretende acesso foi parcialmente deferido considerando as informações disponibilizadas pela Terceira Diretoria com fundamento nas razões acima expostas.

Diante do exposto, decido por CONHECER do presente recurso, e no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 26/11/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2695501** e o código CRC **0D9903F5**.

Referência: Processo nº 25351.938563/2023-18

SEI nº 2695501